REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 23 de Outubro de 2007

Série

Número 98

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Portaria n.º 112/2007

Revoga a portaria n.º 186/97, de 14 de Novembro, que define as capacidades e conteúdos nominais em litros, a serem utilizadas pelo sector de aguardente de cana/rum, licores e outras bebidas espirituosas da Região.

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 112/2007

Revoga a Portaria n.º 186/97, de 14 de Novembro, que define as capacidades e conteúdos nominais em litros, a serem utilizadas pelo sector de aguardente de cana/rum, licores e outras bebidas espirituosas da Região

Considerando a Portaria n.º 186/97, de 14 de Novembro, que define as capacidades e conteúdos nominais em litros, a serem utilizadas pelo sector de aguardente de cana/rum, licores e outras bebidas espirituosas da Região;

Considerando que o artigo 1.º da referenciada Portaria admite que a aguardente de cana/rum, os licores e outras bebidas espirituosas da Região possam estar pré-acondicionados em volumes nominais pré embalados de 0,375 1, 0,75 1, 1,25 1, 5 1 e 10 1;

Considerando que as duas primeiras referenciadas capacidades não se encontram previstas nas quantidades e capacidades nominais obrigatórias para esse tipo de produtos fixadas pela Directiva 75/106/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao pré-acondicionamento em volume de certos líquidos em pré-embalagens, e pela Portaria n.º 359/94, de 7 de Junho, que definiu as condições gerais de comercialização dos produtos pré-embalados, bem como as quantidades e capacidades nominais recomendadas e obrigatórias;

Considerando ainda que as restantes capacidades anteriormente mencionadas são admitidas, pela Directiva 75/106/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1974, e pela Portaria n.º 359/94, de 7 de Junho, exclusivamente para uso profissional;

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo Único - É revogada a Portaria n.º 186/97, de 14 de Novembro, que define as capacidades e conteúdos nominais em litros, a serem utilizadas pelo sector de aguardente de cana/rum, licores e outras bebidas espirituosas da Região.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Assinada em 16 de Outubro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)